



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.01.12.01S
PROCESSO Nº. 2022.01.12.01S

MODALIDADE	Tomada de Preços
DATA DA EMISSÃO	14/01/2022
DATA DE ABERTURA	02/02/2022
HORÁRIO	09:00 horas
OBJETO	Contratação de empresa para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor preço
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireto, empreitada por preço global
LOCAL DA SESSÃO	Sector de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça São Francisco, S/N, Centro - Salitre/CE
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde

A Prefeitura Municipal de Salitre, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados que em sua sala, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça São Francisco, S/n, Centro, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo e regime supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, legislações pertinentes e demais condições fixadas neste Edital.

Na data, hora e local indicados neste Edital a Presidente da Comissão de Licitação, receberá dos participantes deste certame, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, sendo:
Envelope nº 1. Documentos de Habilitação;
Envelope nº 2. Propostas de Preços.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a contratação de empresa para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Minuta Contratual;

Anexo III - Declaração de Idoneidade;

Anexo IV - Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal;

Anexo V - Projeto Básico.

2.0. DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



2.1. Das Restrições de participação:

2.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica declarada inidônea, com falência decretada ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.1.2. Não será admitida a participação de interessados, sob a forma, de consórcio e não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

2.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.

2.1.5. A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I, não sendo admitida proposta parcial;

2.1.6. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fac-símile, por meio eletrônico ou similar ou via postal.

2.1.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.

2.1.8. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Prefeitura Municipal de Salitre.

2.2. Das condições de participação:

2.2.1. Poderá participar do presente certame licitatório, pessoa jurídica devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Salitre, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.2.2. Poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas que satisfizerem todas as exigências abaixo estabelecidas.

3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigida a Presidente da Comissão de Licitação. Sendo a impugnação apresentada, a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Adjetiva.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que o fizer até 02 (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, a abertura dos envelopes propostas de preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



3.6. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Documentos de Habilitação e Proposta de Preços", vedada a remessa via postal.

4.1.1. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos aos Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

TOMADA DE PREÇOS Nº. _____

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº. 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

II – Envelope contendo a Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

TOMADA DE PREÇOS Nº. _____

OBJETO: _____

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTA DE PREÇOS)

4.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)



5.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes — Documentação:

5.1.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Salitre dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações salvo-se, se houver consolidação dos documentos;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de administração em exercício;
- e) documento de identidade (com foto) e CPF dos sócios.

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. II da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
 - c.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e,
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





5.3.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.3.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

5.3.1.3. A licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

5.4. Relativos à Qualificação Econômica - Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, as licitantes que forem optantes pelo simples nacional deverão apresentar certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5. Relativos à Qualificação Técnica:

5.5.1. A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços compatíveis com o objeto do presente certame. O Atestado de desempenho anterior, deverá ter firma reconhecida em cartório do declarante.

5.5.2. Comprovante de inscrição do protético responsável no Conselho Regional de Odontologia com o TPD - Técnico em Prótese Dentária;

5.5.3. As comprovações de vínculo profissional a que se refere a alínea anterior poderá ser feita através da demonstração do vínculo societário, da carteira de trabalho ou de contrato de prestação de serviços;

5.5.4. Cadastro da empresa junto a o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.5.5. Prova de REGISTRO SANITÁRIO da seda da empresa.

5.6. Demais declarações:

a) Declaração de que encontra-se idônea para contratar com o Poder Público;

b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;

c) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo, se for o caso.

5.7. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5.7.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

5.8. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.10. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.11. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.

5.12. A Comissão de Licitação autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital, mediante a apresentação das vias originais para a autenticação.

5.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, devendo ser observado o seguinte:

5.13.1. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

5.13.2. Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for à matriz e a prestadora dos serviços for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.



5.13.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

6.0. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

6.1. O envelope Proposta de Preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal e CPF, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando, obrigatoriamente:

6.1.1. Preço unitário e global.

6.1.2. A identificação, telefone, e-mail e endereço do licitante.

6.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. O Prazo de execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2022.

6.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

6.1.6. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos I deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.

6.1.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, devendo a Presidente da Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.

6.1.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.

6.1.9. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

6.1.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

6.1.11. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

6.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.1.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.



7.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS)

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, a ser realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, (endereço constante do Preâmbulo), conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

7.2. Antes do início da sessão, o representante da licitante/procurador em participar do certame, deverão apresentar documentos que os identifiquem junto ao Presidente da Comissão de Licitação, inclusive com poderes para formulação e apresentação de recursos, ou quaisquer outros atos ao bom cumprimento do andamento do processo licitatório.

7.3. No dia e local designado neste edital, às 09:00 horas, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente identificados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente da Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

7.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Presidente da Comissão de Licitação, entretanto, após encerrada a fase de habilitação, ultrapassada a fase recursal, o Presidente da Comissão poderá devolver na própria sessão, devidamente registrado em ata, os envelopes "Proposta de Preços" dos licitantes que forem considerados inabilitados.

7.5. Considerando a devolução do "Envelope Proposta de Preços" no item anterior, caso o licitante não o retire, ultrapassado a fase recursal, o "Envelope Proposta de Preços" ficará sob a guarda da Comissão de Licitação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias. Caso neste período o Licitante assim não o retire, será o mesmo incinerado.

7.6. Cada licitante será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, ou por sua representada, desde que, seja sócio e/ou representante legal que apresente procuração devidamente assinada pelo sócio da empresa representada, além de cópia da carteira de identidade.

7.6.1. Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes — Propostas de Preços.

7.7. A Presidente da Comissão de Licitação poderá, no curso da sessão pública da Tomada de Preços, consultar o Cadastro da licitante (se houver), para comprovar a outorga de poderes, caso necessário.

7.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

8.0. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Recebidos os envelopes "01 - Documentos de Habilitação, "02 - Proposta de Preços", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

8.3. Em seguida será dada vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.

Salitre



8.4. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, salvo desistência expressa, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes-proposta de preços lacrados.

8.5. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

8.6. Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Presidente da Comissão de Licitação examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.7. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, salvo desistência expressa.

8.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.9. Após a execução dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

8.10. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.

8.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

8.12. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

8.13. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos meios de comunicação os quais o processo encontra-se vinculado e que a Prefeitura Municipal de Salitre dispuser.

8.14. A Sessão poderá ser gravada pela Presidente da Comissão de Licitação, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Presidente da Comissão de Licitação comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

8.15. A Prefeitura Municipal de Salitre se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre a documentação apresentada e com os serviços ofertados.

9.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas às especificações e outras estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;



9.2.2. Apresente preço simbólico de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.2.3. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.2.4. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.4. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme instrumento convocatório, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que o valor apurado das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se o direito de desempate de que trata o subitem 9.4.1, deverá abster-se do uso desta prerrogativa caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de nulidade e das responsabilidades cabíveis.

9.5. Na análise da (s) proposta (s) não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.6. No julgamento da (s) proposta (s), a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação/homologação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado assinado pela autoridade competente, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

11.0. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de imprensa que a Prefeitura Municipal de Salitre dispuser, os quais o processo encontra-se vinculado, salvo-se, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, nos termos da Lei Adjetiva.

11.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, podendo ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação, ou enviados via fax.



11.3. Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento.

11.4. A Prefeitura Municipal de Salitre não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11.5. Interposto recurso, dele será dada ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de imprensa que a Prefeitura Municipal de Salitre dispuser, na forma da Lei, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas do respectivo Fundo homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação do(s) adjudicatário(s).

11.9. Dos atos da Administração após a celebração do (s) Contrato(s), decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberão:

I - recurso, dirigido ao Ordenador de Despesas do Fundo, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a ser protocolado na sede da própria Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação da licitação, rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 ou aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão do Ordenador de Despesas, no caso de declaração de inidoneidade para licitar contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.9.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

11.9.2. A intimação dos atos referidos no inciso I do item 11.9 do edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III do mesmo item, será feita mediante publicação nos meios de imprensa que a Prefeitura Municipal dispuser.

11.10. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Ordenadora de Despesas do respectivo Fundo Municipal,



doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, doravante denominado Contratado, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

12.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.6 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.0. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

13.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

13.2. O prazo de execução do objeto será de até 31 de dezembro de 2022.

14.0. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

14.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

14.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

15.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Handwritten signature



15.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

15.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;

15.6. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ao Município;

15.7. Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção.

15.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

16.0. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

17.0. DA DATA, LOCAL E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra/Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da licitante vencedora.

17.1.1. O prazo de entrega dos produtos não será superior a 15 (quinze) dias, a contar da solicitação emitida pelo responsável.

17.1.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde.

17.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde.

17.4. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

17.5. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

18.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

18.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

19.0. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, com a devida documentação fiscal;

19.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

19.2. Os objetos efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, pelo Fundo Municipal de Saúde, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

19.3. O pagamento será efetuado, até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

19.4. Não haverá reajuste de preços.

20.0. DAS PENALIDADES

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

20.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução dos serviços, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

20.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 20.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

20.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

20.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

Bluma



III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

20.8. As sanções previstas no item 20.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

21.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 09 02 10 122 0037 2.047 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Presidente da Comissão de Licitação durante a sessão.

22.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta Tomada de Preços.

22.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

22.6. A autoridade superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



22.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Salitre-CE.

22.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

22.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, encaminhadas a Comissão de Licitação. As impugnações referidas no item 3.0 e os recursos mencionados neste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

22.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas, após o pagamento do custo de reprodução, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, nos endereços constante no preâmbulo desse Edital, ou gratuitamente através do site www.tcm.ce.gov.br. Para maiores informações através do telefone (XX88) 3537-1082.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

Salitre/CE, 14 de janeiro de 2022.

Thamiris Pereira Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Salitre



ANEXO I
MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO Nº. 2022.01.12.01S
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.01.12.01S

A Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre.

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, às cláusulas e condições previstas no Tomada de Preços nº. 2022.01.12.01S, com data de abertura marcada para o dia ___ de ___ de ___, às ___:___ horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça São Francisco, S/n, Centro, Salitre/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento que cumprirei com diligência a fiel observância de execução dos itens acima discriminados, bem como declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os itens.

Objeto: Contratação de empresa para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNID.	60		
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNID.	60		
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNID.	60		
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNID.	60		
05	PRÓTESE CORONÁRIA INTERRADICULAR	UNID.	60		

Valor Global Total por Extenso: _____.

Identificação:

Endereço:

CNPJ:

Cidade:

Representante Legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537.1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



CPF nº.

Validade da Proposta: de acordo com o Edital

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital

_____, _____ de _____ de _____
Identificação

Salitre



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 2022.01.12.01S
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2022.01.12.01S
CONTRATO Nº. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALITRE, ATRAVÉS DO FUNDO _____,
E _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. _____, abaixo assinado e _____, CNPJ nº. _____, sito a _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação), portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº. _____, na modalidade Tomada de Preços nº. _____, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº. 2022.01.12.01S, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do Fundo _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.



4.2. O prazo de execução do objeto será de até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____
- _____ Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, com a devida documentação fiscal;

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. Os objetos efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, pelo Fundo Municipal de Saúde, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.4. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SETIMA - DA DATA, LOCAL E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra/Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da licitante vencedora.

7.1.1. O prazo de entrega dos produtos não será superior a 15 (quinze) dias, a contar da solicitação emitida pelo responsável.

7.1.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde.

7.4. Dos Recebimentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

7.5. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



- a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

8.2. A licitante contratada pela Prefeitura Municipal de Salitre para execução do objeto, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na inexecução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

Salitre

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados utilizados pela empresa fora das especificações constantes no edital e seus anexos, principalmente quanto ao termo de contrato, além da proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;

11.6. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ao Município;

11.7. Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção.

11.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.



CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº _____, Tomada de Preços nº _____, que lhe deu causa, para cuja execução exigirse-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos e a Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

_____, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____

S. Brito



ANEXO III
MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
PROCESSO N°. 2022.01.12.01S
TOMADA DE PREÇOS N°. 2022.01.12.01S

A empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, sito a _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n°. _____ e do CPF n°. _____, DECLARA, em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes ao seu cadastramento junto a Prefeitura Municipal de Salitre, que sejam impeditivos de sua habilitação para deste certame licitatório, comprometendo-se, ainda, a comunicar imediatamente qualquer eventual penalidade administrativa que venha a sofrer, por qualquer ente público, após a habilitação no presente certame licitatório, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Representante Legal

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Salitre

MUDAR PARA AVANÇAR

Praça São Francisco, S/N
CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará
Fone: (88) 3537 1201
www.salitre.ce.gov.br
salitre@salitre.ce.gov.br



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
PROCESSO N.º 2022.01.12.01S
TOMADA DE PREÇOS N.º 2022.01.12.01S

A _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF/MF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços n.º _____, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Data:

Representante Legal



ANEXO V
PROJETO BÁSICO
PROCESSO N°. 2022.01.12.01S
TOMADA DE PREÇOS N°. 2022.01.12.01S

1. OBJETO:

Contratação de empresa para confecção de próteses dentária, incluindo o material para confecção das próteses, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da presente contratação é contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, incluindo também a assistência odontológica aos necessitados. A administração possui políticas voltadas a Saúde Bucal, buscando garantir as ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, com a devida documentação fiscal;

3.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

3.2. Os objetos efetivamente fornecidos serão atestados e pagos, pelo Fundo Municipal de Saúde, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

3.3. O pagamento será efetuado, até o 15º. (décimo quinto) dia útil, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93.





- 5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual
- 5.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo admitido foi aquilatado através da realização de pesquisas de mercado de forma a apurar a média dos valores praticados entre empresas que atuam no setor, nos termos do Acórdão nº 3.068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010 do Tribunal de Contas da União (TCU), como forma de estimar o valor da presente contratação.

6.2. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada menor preço global, nos termos da Lei 8.666/1993.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNID.	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
02	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNID.	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UNID.	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UNID.	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
05	PRÓTESE CORONÁRIA INTERRADICULAR	UNID.	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 66.000,00

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

8. DA DATA, LOCAL E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo os mesmos ser entregues na sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra/Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da licitante vencedora.

8.1.1. O prazo de entrega dos produtos não será superior a 15 (quinze) dias, a contar da solicitação emitida pelo responsável.

8.1.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde.

8.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pelo responsável do Fundo Municipal de Saúde.

DA SILVA



8.4. Dos Recebimentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

8.5. Caso o(s) objeto(s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) Na hipótese de substituição, a empresa Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 09 02 10 122 0037 2.047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município.

Da Brito